

RESOLUÇÃO NORMATIVA - INFRASA Nº 29/2024/CONSAD-INFRASA/AG-INFRASA

Brasília, 20 de junho de 2024.

Aprova a Política de Governança Digital e da Tecnologia da Informação e institui o Comitê Tático de TI no âmbito da Infra S.A.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA INFRA S. A., no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 44, inciso XII do Estatuto Social vigente, bem assim o deliberado na sua 6ª Reunião Ordinária realizada em em 20 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Governança Digital e da Tecnologia da Informação (PGDTI) e instituir o Comitê Tático de TI, no âmbito da Infra S.A.

CAPÍTULO I DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA DIGITAL E DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 2º Esta Política de Governança Digital e da Tecnologia da Informação (PGDTI) visa promover o uso eficaz, eficiente e aceitável de Tecnologia da Informação (TI), além de informar e orientar sobre as estruturas de governança no que diz respeito ao uso da TI na Infra S.A.

Parágrafo único. Este normativo deve ser observado de forma integrada com todas as demais políticas da empresa, sendo aplicável, no âmbito da Infra S.A., a cada colaborador, ou seja, todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer outro ato jurídico, executem atividade ou serviços em nome da Infra S.A.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

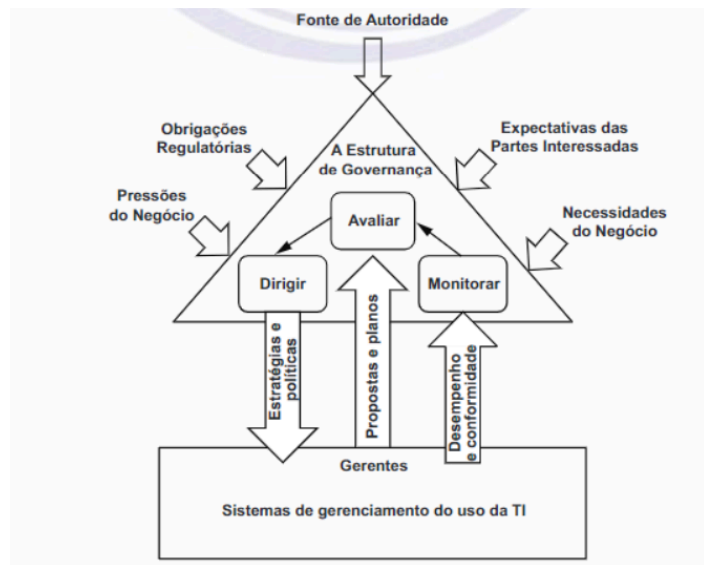
Art. 3º Para efeitos deste normativo, considera-se:

- I - decisões-chave: lista de decisões que são de suma importância para o cumprimento dos objetivos de TI e para que a TI esteja alinhada ao negócio;
- II - direitos decisórios: identifica quais os papéis que podem tomar as decisões-chave. A partir dos objetivos de TI e da estrutura organizacional, esses direitos decisórios são definidos;
- III - gestão de tecnologia da informação: conjunto de ações relacionadas ao planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento da efetividade das atividades de TI, em linha com a direção definida pela de função de governança de TI, a fim de atingir os objetivos institucionais;
- IV - governança corporativa: sistema formado por princípios, regras, estruturas e processos pelo qual as organizações são dirigidas e monitoradas, com vistas à geração de valor sustentável para a organização, para seus sócios e para a sociedade em geral. Esse sistema baliza a atuação dos agentes de governança e demais indivíduos de uma organização na busca pelo equilíbrio entre os interesses de todas as partes, contribuindo positivamente para a sociedade e para o meio ambiente;
- V - governança digital: utilização, pelo setor público, de recursos de TI com o objetivo de melhorar a informação e a prestação de serviços, incentivando a participação da sociedade no processo de tomada de decisão e aprimorando os níveis de responsabilidade, transparência e efetividade do governo;
- VI - governança pública: sistema que compreende os mecanismos institucionais para o desenvolvimento de políticas públicas que garantam que os resultados desejados pelos cidadãos, e demais entes da vida pública, sejam definidos e alcançados;
- VII - governança de tecnologia da informação: estrutura de tomada de decisão que determina as responsabilidades de cada indivíduo e os mecanismos necessários para estimular os comportamentos desejáveis em relação aos recursos de TI, visando ao alcance dos objetivos estratégicos da organização;
- VIII - mecanismos de governança da tecnologia da informação: conjunto de arranjos institucionais e práticas utilizados para operacionalizar os objetivos da governança da TI, respeitando seus princípios;
- IX - partes interessadas: qualquer indivíduo, grupo ou organização que possa afetar, ser afetado, ou ter a percepção de que será afetado por uma decisão ou atividade;
- X - responsabilidade: obrigação de agir e tomar decisões para alcançar os resultados necessários.
- XI - responsabilização: estado de ser realizado. A responsabilização é relacionada a uma responsabilidade alocada.
- XII - risco: efeito da incerteza nos objetivos.
- XIII - sistema de governança de tecnologia da informação: conjunto de arranjos institucionais, políticas, diretrizes, normas e outros mecanismos que visam alinhar os planos e práticas de TI com os objetivos de negócio; e
- XIV - tecnologia da informação (TI): ativo estratégico que suporta processos de negócios institucionais, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 4º Esta PGDTI deve guiar-se pelos valores da empresa, destacados em seu planejamento estratégico, e orientar-se pelas seguintes diretrizes:

- I - modelo de governança digital e da TI em conformidade com a legislação e aderência às boas práticas da administração pública e mercado (Figura 01);
- II - inovação em serviços, mercados e negócios;
- III - alinhamento da TI com as necessidades da Infra S.A.;
- IV - clareza da responsabilidade e responsabilização pelo fornecimento e demanda de TI na consecução dos objetivos da Infra S.A.;
- V - continuidade do negócio e sustentabilidade;
- VI - alocação eficiente de recursos;
- VII - boas práticas nos relacionamentos com as partes interessadas;
- VIII - realização efetiva dos benefícios esperados de cada investimento de TI;
- IX - propósito de limitar a exposição a risco a níveis aceitáveis;
- X - aprimoramento contínuo do sistema de governança da TI, incluindo mecanismos, arranjos institucionais e as práticas de governança de TI;
- XI - implementação da governança digital e da TI considerando o nível de maturidade, estratégia, capacidade e as necessidades da Infra S.A.;
- XII - o tratamento de dados pessoais deve atender ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e suas alterações; e
- XIII - os contratos, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres celebrados pela Infra S.A., devem incluir dispositivos de forma a viabilizar ou facilitar a implementação do disposto nesta PGDTI.



Fonte: ABNT NBR ISO/IEC 38500:2018

Figura 01 - Modelo

Art. 5º Para os fins do disposto nesta Política, as principais práticas de governança digital e de TI consistem em:

- I - envolvimento da alta administração com iniciativas de TI;
- II - especificação dos direitos decisórios sobre a TI;
- III - comitê de TI;
- IV - riscos de TI;
- V - portfólio de TI;
- VI - alinhamento estratégico;
- VII - sistema de comunicação e transparência;
- VIII - conformidade do ambiente de TI;
- IX - monitoramento do desempenho da TI; e
- X - avaliação do uso da TI.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º A governança e gestão de TI, bem como o uso dos seus recursos, no âmbito da Infra S.A., orientam-se pelos seguintes princípios:

- I - responsabilidade: compreensão e aceitação das responsabilidades individuais e de grupos em relação ao fornecimento de e demanda por TI;
- II - estratégia: estratégia de negócios da Infra S.A. considerando as capacidades atuais e futuras da TI;
- III - aquisição: aquisições de TI realizadas por razões válidas e alinhadas à estratégia, com tomadas de decisão claras e transparentes;
- IV - desempenho: adequação para apoiar a Infra S.A., fornecendo os serviços necessários para atender aos requisitos atuais e futuros do negócio;
- V - conformidade: uso da TI atendendo a todas as leis e regulamentos obrigatórios com políticas e práticas definidas, implementadas e aplicadas; e

VI - comportamento humano: políticas, práticas e decisões de TI demonstrando respeito pelo comportamento humano e evolução das pessoas.

Art. 7º Esta PGDTI estabelece os princípios para a boa governança da TI:

- I - foco nas partes interessadas;
- II - TI como ativo estratégico;
- III - gestão por resultados;
- IV - transparência;
- V - prestação de contas e responsabilização; e
- VI - conformidade.

Art. 8º Em relação à disponibilização de soluções digitais à sociedade pela Infra S.A., é fundamental que sejam observados os seguintes princípios:

- I - foco nas necessidades da sociedade;
- II - abertura e transparência;
- III - compartilhamento da capacidade de serviço;
- IV - simplicidade;
- V - priorização de serviços públicos disponibilizados em meio digital;
- VI - segurança e privacidade;
- VII - participação e controle social;
- VIII - governo como plataforma; e
- IX - inovação.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º A governança da TI na Infra S.A. é estabelecida por meio do sistema pelo qual a atual e a futura utilização da TI é dirigida e controlada, envolvendo avaliação, direcionamento e acompanhamento da TI para apoiar a Infra S.A., principalmente por meio de planos estratégicos e políticas.

Art. 10. A adoção da governança digital e da TI inclui dois importantes aspectos:

- I - comportamental: define os relacionamentos formais e informais e confere direitos decisórios a indivíduos ou grupos de indivíduos específicos; e
- II - normativo: define os mecanismos, formalizando os relacionamentos e estabelecendo diretrizes para assegurar que os objetivos sejam atingidos.

Art. 11. A gestão da TI na Infra S.A. é responsável pelo planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades de TI em consonância com a direção definida pela função de governança a fim de atingir os objetivos corporativos.

Art. 12. As principais estruturas de tomada de decisão de governança digital e da TI da Infra S.A. são:

- I - Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC), de nível estratégico de TI, em conformidade com o Regimento Interno da Infra S.A.;
- II - Comitê Tático de Tecnologia da Informação, de nível tático de TI, em conformidade com o inciso IV do art. 2º da Resolução CGPAR nº 41, de 4 de agosto de 2022.
- III - Comitê de Privacidade e Segurança da Informação, em conformidade com o inciso XVI do art. 2º da Resolução CGPAR nº 41, de 4 de agosto de 2022 e com o Programa de Privacidade e Segurança da Informação (PPSI).

Art. 13. Em conformidade com as competências definidas no Regimento Interno, cabe à alta administração:

- I - instituir colegiado de nível estratégico para tratar da governança digital e da TI, nos termos da legislação;
- II - designar e formalizar a composição do referido colegiado citado no item I; e
- III - direcionar e prover estrutura e os recursos necessários para a efetividade da governança digital e da TI.

Art. 14. Fica criado o Comitê Tático de TI, responsável, ao menos, pela definição dos investimentos seguindo as prioridades estabelecidas pelo colegiado de nível estratégico, pelo monitoramento de projetos e solução de conflitos, e pelo monitoramento dos níveis de serviço de TI e de sua melhoria, em conformidade com o previsto no inciso IV do art. 2º da Resolução CGPAR nº 41, de 4 de agosto de 2022.

Parágrafo único. O Comitê Tático de TI deve ter regimento próprio.

Art. 15. As áreas de auditoria interna, gestão de riscos e planejamento estratégico da Infra S.A., atores da governança corporativa, devem atuar junto à governança de TI para o alcance dos objetivos da empresa.

Parágrafo único. A auditoria interna deverá incluir, no escopo de seus trabalhos, no que couber, a verificação quanto à observância da Resolução CGPAR nº 41, de 4 de agosto de 2022.

CAPÍTULO VI
DAS REFERÊNCIAS

Art. 16. A presente Política está fundamentada em instrumentos legais e baseou-se em boas práticas:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Carta Magna);
- b) Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, que altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais;
- c) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);
- d) Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, que institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022;
- e) Decreto nº 10.996, de 14 de março de 2022, que atualizada a Estratégia de Governo Digital;
- f) Instruções normativas, **frameworks** e guias publicados pela Secretaria de Governo Digital (SGD);
- g) Resolução CGPAR nº 41, de 4 de agosto de 2022, que estabelece diretrizes e parâmetros para implementação, desenvolvimento e aperfeiçoamento da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação nas empresas estatais federais;
- h) Resolução TCU nº 303, de 28 de novembro de 2018, que dispõe sobre a Política de Governança e Gestão Digital e de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas da União;
- i) Portaria SGD/ME nº 778, de 4 de abril de 2019, alterada pela Portaria SGD/ME nº 18.152, de 4 de agosto de 2020, que dispõe sobre a implantação da Governança de TI nos órgãos e entidades pertencentes ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal (SISP);
- j) Guia de Governança de TI da SGD versão 2.0;
- k) Conteúdo elaborado pelos professores da Escola de Negócios e Escola Politécnica da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) para o Curso de Governança de TI para o Governo Digital;
- l) COBIT (**Control Objectives for Information and Related Technology**), framework internacional para a governança e gestão de TI. Ele fornece uma estrutura abrangente para ajudar as organizações a gerenciar seus riscos de TI, atingir seus objetivos de negócios e melhorar a eficiência de seus processos de TI;
- m) ITIL (**Information Technology Infrastructure Library**), biblioteca de melhores práticas para a gestão de serviços de TI. Ele fornece um conjunto de processos e procedimentos que podem ser usados para gerenciar toda a vida de um serviço de TI, desde o planejamento até a operação;
- n) Princípios de Governança Corporativa da OCDE;
- o) Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC) - Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa_6ª Edição;
- p) Estatuto Social Infra S.A.;
- q) Regimento Interno Infra S.A.;
- r) Norma de Conflito de Interesses Infra S.A.;
- s) Código de Conduta e Integridade da Infra S.A.;
- t) Código de Ética da Infra S.A.; e
- u) ABNT NBR ISO/IEC 38500: 2018 - Tecnologia da Informação - Governança da TI para a organização.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Esta PGDTI deve ser observada em conjunto com outras políticas, normas e procedimentos adotados pela Infra S.A.

Art. 18. Esta Política deve ser revisada sempre que houver novas disposições sobre o tema.

Art. 19. O descumprimento dos dispositivos desta Política implicará apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos termos dos normativos internos da Infra S.A.

Art. 20. Os casos omissos deverão ser encaminhados ao Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC).

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

ANTONIO MATHIAS NOGUEIRA MOREIRA
Presidente do Conselho de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mathias Nogueira Moreira, Presidente do Conselho de Administração**, em 26/06/2024, às 20:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8508529** e o código CRC **AE973695**.



Referência: Processo nº 50050.003621/2023-22



SEI nº 8508529